



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO  
CNPJ: 87.614.269/0001-46  
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000  
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL AMBULATORIAL, REFERENTE AO  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 57/19, Pregão Presencial N° 46/2019,  
CONTRATO N°24/2020.**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento de materiais ambulatoriais, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, **NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS**, com sede administrativa na Cidade de: Passo Fundo/RS, na Rua Rua Alvares Cabral, n°: 1000, Bairro: Petrópolis, CNPJ: 01.733.345/0001-17, neste ato representada pelo Sr(a) **NOELI VIEIRA**, brasileiro(a), , portador do RG n°, CPF n°: 347.180.280-00, residente e domiciliado na Rua Alvares Cabral, 1000 F, Bairro: , na Cidade de Passo Fundo/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

**01.** A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n° 46/2019, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento dos seguintes materiais:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações			
4	70,0000 UN	0,5400	37,80
Abocaty 24 Marca: TKL			
17	2.000,0000 UN	0,9030	1.806,00
Atadura elástica tamanho 12cm x 2,2 m - composição: 54% poliamida, 23% algodão, 23% poliéster Marca: POLARFIX			
24	1,0000 CX	11,2900	11,29
Bandagem adesiva hipoalérgica, bege, redonda, Marca: BLOOD STOP			
25	10,0000 UN	1,1865	11,87
Hastes Flexíveis com ponta de algodão, Marca: HIGIE TOP			
46	5,0000 CX	16,4900	82,45
Luvras de procedimento tamanho G, com 50 pares Marca: LEMGRUBER			
48	60,0000 UN	0,9700	58,20
Óculo nasal Marca: MARCK MED			

50	100,0000 UN	0,1680	16,80
Água destilada de uso interno 10 ml			
Marca: SAMTEC			
51	20,0000 UN	4,5000	90,00
Soro Fisiológico 0,9% uso interno 1.000 ml			
Marca: SANOBIOIOL			
52	100,0000 UN	2,9400	294,00
Soro Fisiológico 0,9% uso interno 500 ml			
Marca: SANOBIOIOL			
59	10,0000 L	4,0900	40,90
Água Oxigenada com 1litro cada			
Marca: FARMAX			
85	10,0000 AP	2,1735	21,73
Adrenalina 1mg/ml - AMPOLAS COM 1ML			
Marca: HIPOLABOR			
93	70,0000 CX	16,4900	1.154,30
LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO M - CAIXA COM 50 PARES			
Marca: LEMGRUBER			
97	10,0000 UN	3,4335	34,34
SORO RINGER LACTATO 500ML			
Marca: FRESENIUS			

-----  
3.659,68

**01.01.** Os produtos deverão ser entregues conforme necessidades do Município, por solicitação da Secretaria de Saúde ou setor de Compras e Licitações, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento, durante o exercício de 2020;

**01.01.01.** Os produtos deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde de Sertão/RS - Rua Reinaldo Sbardelotto, 499, Centro;

**01.01.02.** A CONTRATADA deverá entregar no prazo estabelecido no item 01.01, as quantidades solicitadas através de Autorização de Fornecimento, sob pena de incidência das sanções Administrativas previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93;

**01.02** A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, quando da entrega dos remédios e/ou materiais ambulatoriais, os documentos abaixo relacionados, todos em nome da empresa fabricante (produtora) titular dos referidos documentos:

**a - Certificado de Registro do produto, ou comprovação de isenção,** expedido pelo Ministério da Saúde, em vigor;

**01.02.01** A referida documentação deverá ser em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada ou cópia autenticada de publicação em órgão de imprensa oficial (legível), ou ainda, documento expedido via *Internet*.

**01.03** O prazo de validade dos materiais, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 12 (dode) meses.

**01.04** Verificada a desconformidade dos materiais, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, no prazo máximo de 5 dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**01.05** A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com

estas condições, exigindo-se a substituição dos produtos.

**01.06** Os itens a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**01.07 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.**

**01.08.** Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

**02.** Para o fornecimento dos itens, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de: 3.659,68 (TRES MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), pela totalidade dos produtos acima descritos.

**03.** O pagamento do objeto deste Edital será efetivado em até 30 dias após a entrega dos materiais ambulatoriais, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

**04.** A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

**04.01.** Os materiais fornecidos, bem com, condições e garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam os produtos e as especificações constantes do Edital de licitação.

**05.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.

**05.01.** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

**06.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

**06.01** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

**06.02.** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

**07.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-

rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**08.** A comunicação entre as partes será sempre por escrito.

**09.** As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações.

**10.** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

06.03.10.301.0113.2068.3.3.90.30.36.00.00

**11.** O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

**12.** O presente contrato terá sua duração durante o exercício de 2020.

**13.** A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

**14.** O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

**15.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 03 de Abril de 2020

**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

**NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Leonara Mattana**  
Coordenadora de Compras e  
Licitações

**Daniel Zimmermann**  
Secretário Municipal de Saúde

**Visto e Conferido:**

**Dr. Gilberto Capoani Junior**  
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736